



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER Nº 1 /2015 - COESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 292 de 2015 que Dispõe sobre a regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2015 dispõe sobre a regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos no Distrito Federal e dá outras providências.

A presente proposição proíbe o extermínio de cães e gatos por órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses, ressalvados os casos que necessitam de eutanásia, desde que atestados por laudo técnico e exames laboratoriais, em casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, e que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

Após 30 (trinta) dias os animais recolhidos poderão ser disponibilizados para resgate por entidade de proteção dos animais, assim como ao público em geral, conforme termo de integral responsabilidade.

A proposição não recebeu emendas no âmbito dessa Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea "j", compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

A propositura tem por objetivo impedir que animais sadios sejam exterminados. Animais que vivem nas ruas e que não tenham donos, deverão ser encaminhados a entidades de proteção animal para que posteriormente possam ser adotados.

O Projeto de Lei em análise, autoriza a eliminação de cães e gatos apenas em casos de doenças graves ou infecto-contagiosas incuráveis e que coloquem em risco a saúde humana ou de outros animais. Ainda assim, a eutanásia deverá ser justificada por laudo do órgão de controle de zoonoses, acompanhado de exame laboratorial.

Atualmente a política de saúde pública adotada, além de não controlar doenças de forma eficaz, ainda as dissipam. A presente situação pode ser verificada nos métodos de captura, onde os animais capturados são colocados em "carrocinhas" – veículo com jaula única, agrupados de forma indiscriminada, propiciando a proliferação de enfermidades, visto que os animais sadios compartilham o mesmo espaço dos doentes. O órgão gerenciador das zoonoses deveria ter programas efetivos de educação para posse responsável de animais para esclarecer a sociedade sobre a relevância da vacinação, esterilização e adoção de animais, desencorajando o abandono dos mesmos.

Importante ressaltar que o projeto disponibiliza instrumento de controle social, ao instituir acesso irrestrito, por qualquer pessoa, física ou jurídica, à documentação comprobatória da legalidade da eutanásia em consonância às hipóteses previstas.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, que retrata a obrigação do Estado zelar e proteger a fauna, exótica ou nacional, silvestre ou doméstica, de qualquer tipo de crueldade.

Pelo exposto, em respeito ao direito à vida dos animais, sou favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 292, de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator